



**GABINETE DO 4º OFÍCIO**

**Autos JF nº: 0001439-18.2018.4.03.6104**

**IPL nº: 0072/2018**

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, nos autos em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

**I. SÍNTESE DA INVESTIGAÇÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado para a investigação de graves irregularidades no âmbito da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), envolvendo diversos servidores públicos e empresários, *notadamente com relação a licitações e contratos firmados nos anos de 2013 a 2016, dentre eles a dragagem do canal do Porto de Santos*, o que caracterizaria, em tese, a prática dos delitos tipificados nos artigos 317 e 333 do Código Penal, artigo 90 da Lei 8666/93 e artigo 2º da Lei 12.850/2013, sem prejuízo de outros ilícitos.

Conforme consta dos autos, no mês de setembro de 2016 foi postado um vídeo na internet no qual Carlos Antônio de Souza (Carlinhos), então assessor de José Alex Botelho de Oliva (então Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo), afirmava a seu interlocutor – posteriormente conhecido como Ulisses Stonaga de Moraes – a realização de diversas fraudes no âmbito da CODESP, que culminaria em prejuízo da ordem de milhões de reais.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

De posse dos elementos, a Controladoria Geral da União em São Paulo, após solicitação do Ministério Público Federal, elaborou a Nota Técnica nº 1422/2017/GAB/CGUSP/CGU-PR donde constaram diversos elementos preliminares de supostas irregularidades.

Devido às graves condutas investigadas e ao sigilo necessário à apuração do caso, embora tombado perante a Delegacia de Polícia Federal em Santos, o mencionado apuratório foi remetido, posteriormente, à Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros junto à Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal.

Com a evolução das investigações, ainda mais elementos foram levantados de modo a corroborar a prática de crimes e a delimitar a autoria dos ilícitos, culminando na deflagração da primeira fase ostensiva da operação, em 31 de outubro de 2018 – denominada Operação Tritão.

Na aludida operação, que se desenvolveu por meio de trabalho conjunto entre diversos órgãos de controle (notadamente: Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil e a Controladoria Geral da União em São Paulo) foram expedidos diversos mandados de prisão e de busca e apreensão, que culminou em vasto material probatório arrecadado.

Nesse ínterim, também, MÁRIO JORGE PALADINO, um dos principais investigados naquele momento, acabou por celebrar acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, descortinando alguns fatos até então não esclarecidos.

Além disso, a nova diretoria da companhia Docas (atualmente denominada *Santos Port Authority*) trouxe ao conhecimento



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

das autoridades policiais outros contratos com fortes indícios de direcionamento e fraudes na celebração e durante a sua execução.

Dentre os contratos fornecidos, um de grande destaque foi com a empresa SPHERA SECURITY LTDA., para a manutenção dos programas de segurança ligados ao IPSP-CODE.

As novas informações, juntamente com os fatos trazidos pela colaboração, forneceram substrato para a deflagração da segunda fase ostensiva da operação Tritão, denominada "Círculo Vicioso", deflagrada em agosto de 2019. Na ocasião, foram expedidos diversos mandados de prisão e de busca e apreensão, gerando arrecadação de vasto material, que foi catalogado, embora, ao que pareça, não tenha sido todo periciado.

Foi procedida a oitiva de diversas testemunhas e a inquirição dos investigados, além da juntada de notas técnicas produzidas pelo TCU e CGU.

Foi apresentado o relatório final bastante volumoso onde a autoridade policial aborda os fatos que foram objeto de investigação no presente inquérito policial, bem como algumas diligências que foram realizadas no curso do apuratório.

### Este e o relato do essencial.

Pois bem, em que pese relatado o inquérito policial, verifica-se que existem fatos que, embora constantes dos autos, não foram sequer investigados e, ainda, outros que não foram totalmente esclarecidos durante a investigação.

Diante disso, temos ser essencial a realização de novas diligências para a completa elucidação dos fatos e formação da *opinio delicti* por este órgão Ministerial. Dentre as necessárias diligências complementares, elencamos as tratadas a seguir.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

### II. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS NECESSÁRIAS

Preliminarmente, sem embargo do que será adiante detalhado, cumpre relatar que não foram adotadas quaisquer diligências investigatórias para apurar irregularidades nos contratos de Dragagem no Canal do Porto de Santos.

Embora tais fatos estejam, inclusive, previstos na Portaria de Instauração do presente Inquérito Policial, não foi possível verificar a adoção de diligências investigatórias no curso do apuratório.

Alias, vale desde já frisar que existem documentos juntados aos presentes autos (que serão objetos da análise pormenorizada doravante exposta) que corroboram ainda mais os indicativos iniciais de ilícitos nos contratos de dragagem, sendo que tal investigação não foi levada a cabo.

Assim, desde já, sem embargo da indicação de diligências específicas, chamamos a atenção pela não-investigação de fatos que geraram o presente inquérito e que representam potencial prejuízo de milhões de reais.

### III. ANÁLISE DOS FATOS TRATADOS NO RELATORIO FINAL

Primeiramente, seguiremos a ordem proposta no relatório policial e abordaremos os fatos que, no presente momento, necessitam ainda de algum esclarecimento de modo a melhor delimitar elementos de autoria e materialidade.



---

**GABINETE DO 4º OFÍCIO**

**a) Contratação da Empresa MC3 e os fatos narrados na Colaboração Premiada de MARIO JORGE PALADINO:**

De acordo com a documentação juntada pelo colaborador MARIO JORGE PALADINO, verifica-se a existência de fatos que interessam de forma vital nas investigações por envolverem o então diretor-presidente da CODESP, além de terem relação com todo o trâmite de contratações da SPA, explicitaremos de forma pormenorizada a seguir.

Verifica-se a existência de fortes indícios de possível recebimento de vantagem ilícita por JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA na contratação da empresa Catamaran do Brasil, de acordo com as mensagens extraídas do celular do investigado, teria sido acertado o recebimento de 200.000,00 – sem menção a qual moeda, real ou dólar, por um contrato com o empresário Pablo Irami Balbis Garcia, do ramo de embarcações, de acordo com o levantado, o então diretor-presidente receberia os valores a título de consultoria e ou comissionamento.

Dessa forma se faz necessária a análise pormenorizada nos contratos celebrados entre a CODESP e a empresa Catamaran do Brasil, bem como análise dos valores envolvidos e eventual quebra de sigilo bancário da empresa contratada, para fins de localização de pagamentos de consultorias ou comissões ao ex-Diretor-Presidente.

Além disso, apresenta-se pertinente a análise da movimentação bancária dos investigados de modo a apurar esse fato que, segundo consta, não foi sequer investigado.

**b) Contratação da empresa DOMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS EM INFORMÁTICA:**



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

De acordo com o relatório policial, verifica-se o pagamento de um alto valor à empresa em comento a título de reequilíbrio-econômico-financeiro, considerando a alegação de prejuízo pela desvalorização do câmbio no momento da aquisição do produto contratado.

Além disso, consta que esse pagamento se deu após o indeferimento, pela diretoria técnica responsável, de 3 outras tentativas semelhantes pela empresa, e lapso temporal de 1 ano entre a última negativa e o pedido que foi autorizado.

Somando-se à estranha insistência da empresa no suposto reequilíbrio, destaca-se que na ata da reunião da Diretoria Executiva na qual restou autorizado o pagamento do valor pleiteado, constou que o valor da diferença seria de R\$ 1.629.657,24, com uma considerável diferença de R\$ 419.967,90.

O presente caso também foi objeto de análise pelo TCU, o qual constatou diversas irregularidades no pagamento que vão desde a ausência do alegado prejuízo, bem como atuação indevida do setor jurídico da CODESP, que atuou como verdadeiro patrono dos interesses da empresa favorecida.

A irregularidade na aprovação do mencionado pagamento esta patente.

Entretanto, em que pese existam fortes indícios do pagamento de vantagens indevidas aos servidores da CODESP que atuaram na aprovação do valor, principalmente GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO e FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS, verifica-se a necessidade de serem trazidos aos autos outros elementos de prova do recebimento, de fato, de vantagem indevida por agentes públicos.

Diligência como a adequada análise de eventuais transferências bancárias realizadas entre os investigados e a empresa



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

contratada podem ser suficientes para melhor robustecer o quadro probatório e delimitação da autoria.

Ainda no tópico que versa sobre a contratação da empresa DOMAIN, a ilustre autoridade policial narra uma suposta atuação indevida e ilegal do então Superintendente Jurídico na renovação do contrato com a empresa MPE MONTAGENS de acordo com o depoimento da advogada Dra. Flavia Nasser.

De acordo com as declarações prestadas, GABRIEL teria emitido parecer favorável à renovação do contrato durante seu período de férias, além de retirar, sem qualquer tipo de aviso ou fundamentação razoável, a atribuição para confecção da peça extrajudicial de outro advogado, dando andamento à renovação sem que fossem sanadas as dúvidas sobre a vantajosidade da renovação.

Assim, também nesse caso, há indícios de recebimento de vantagem indevida para o ex-Superintendente, fato que deve ser melhor esclarecido. No caso, verifica-se possibilidade do uso do cargo e da estrutura governamental da estatal para beneficiar empresas que não teriam, em tese, a melhor oferta para a CODESP, em troca dos interesses públicos e das obrigações legais da função exercida.

Fazem-se necessárias diligências de modo a melhor analisar o procedimento administrativo em questão, verificando-se irregularidades nos atos administrativos ali praticados, bem como a análise bancária dos investigados de modo a verificar elementos que indiquem percebimento de vantagens ilícitas.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

### IV. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS E NOS APENSOS

Diante do extenso material apreendido nas duas fases ostensivas da operação, foram analisados de forma mais detalhada toda a documentação juntada nos autos principais e mais de 50 apensos.

Realizado o exame, verificou-se a existência de fatos que necessitam ainda de alguns elementos de informação para fundamentar a *opinio delicti* ou mesmo eventual promoção de arquivamento.

A seguir serão expostos os principais fatos, de acordo com o respectivo volume de apenso em que se encontra, que necessitam da realização de diligências (que são indicadas) de modo a esclarecer questões de autoria e materialidade:

#### **a) Fatos e documentos localizados nos volumes principais**

Consta nos autos principais, notadamente da Nota Técnica confeccionada pela Controladoria Geral da União em São Paulo, referência a potenciais irregularidades que devem, certamente, ser minimamente objeto de investigação.

Há que citarmos referências aos contratos firmados entre a CODESP e a TERRACOM, que inclusive é mencionada no vídeo que deu início a toda a apuração investigativa. De igual sorte, temos a referência na nota técnica sobre irregularidades nos contratos de dragagem (que já foram mencionados nesta manifestação ministerial) e que merecem análise e investigação no curso do presente inquérito.

Nesse ponto, há que ser destacado, que a CGU e TCU poderiam contribuir com elementos para a instrução do presente





## GABINETE DO 4º OFÍCIO

inquérito, indicando, desde já, como diligência, o oficiamento àqueles órgãos de controle para que informem se possuem material para a instrução do presente inquérito policial.

Em prosseguimento, merece destaque a necessária apuração acerca de contrato celebrado entre a CODESP e o Consórcio formado pelas empresas Andrade Gutierrez/OAS/Brasfond/Novatecna, que foi, inclusive, objeto de ofício pela autoridade policial presidente à CGU<sup>1</sup>.

Também consta dos autos que foi encaminhado um ofício à CGU, no qual era solicitado que, no momento do planejamento dos trabalhos de auditoria na CODESP, fosse avaliada a inclusão de outras frentes de trabalho. Das mencionadas frentes, não pudemos verificar avanço nas investigações de algumas delas, a citar:

*a) A contratação de serviços advocatícios pela CODESP (forma de contratação, serviços prestados, necessidade dos serviços, possível atuação concomitante do corpo jurídico da CODESP, formas de fiscalização, mensuração do objeto do contrato, dentre outros aspectos);*

*b) A contratação de serviços de meio ambiente pela CODESP (forma de contratação, serviços prestados, necessidade dos serviços, necessidade de contratações emergenciais e planejamento da empresa, dentre outros aspectos);*

*(...)*

*d) O contrato celebrado entre a CODESP e a empresa Geo Tag Engenharia para prestação de serviços de assessoramento quanto a pedido de licença de outorga de uso de recursos hídricos;*

Assim, vez que apontadas, no início das investigações (que já distam mais de 2 anos do presente), sem qualquer análise

<sup>1</sup> Fl. 64, volume 1, autos principais.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

posterior ou indicação de evolução investigativa, temos ser necessária a análise do material apreendido e dos dados técnicos (extração de celulares apreendidos, dados bancários, etc.) em confronto com as irregularidades apontadas.

Evidente que algumas apontadas irregularidades podem vir não ser comprovadas, mas mesmo esta não comprovação precisa ser exposta na investigação, especialmente após a análise de material abarcado no curso das investigações.

### **b) Fatos e documentos localizados no Apenso V**

Consta nos autos do Apenso V a apreensão de papel manuscrito com informações bancárias de JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA, e demais pessoas denominadas EDLA, ALDER, VIVIAN DORNELLAS e SANALU MARQUES DE LIMA, de acordo com o relatório de análise, foi detectada relação das informações contidas com o objeto da investigação.

Entretanto, não se tem notícia sobre quem são os demais nomes listados na relação, muito menos sobre a relação deles com o investigado José Alex Botelho de Oliva.

Além disso, verifica-se que equipamentos apreendidos contidos no memorando 11890/2018, aparentemente, não foram objeto de análise de conteúdo em correlação com as investigações deste inquérito.

### **c) Fatos e documentos localizados no Apenso VI**

No bojo do Apenso VI constam os dados extraídos do celular utilizado pelo investigado CARLOS ANTONIO DE SOUSA, dentre



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

os dados extraídos, verificou-se a existência de uma conversa com um indivíduo identificado como QUEIROZ e nessa conversa foi cobrado o valor de R\$ 100.000,00 de MARIO JORGE PALADINO para pagamento de uma pessoa que teria feito uma denúncia contra o deputado federal MARCELO SQUASSONI.

Contudo, o interlocutor em comento não restou devidamente identificado, sendo necessária sua identificação, pois de acordo com as conversas extraídas, ele teria envolvimento com os ilícitos cometidos e investigados nesse inquérito.

Ainda no mesmo apenso, verifica-se a presença de conversas do investigado CARLOS ANTONIO DE SOUSA com seu filho ARTHUR LICATE, o qual pelo teor das conversas era conhecedor dos ilícitos cometidos, havendo inclusive indícios de sua participação nos esquemas criminosos em torno do Deputado MARCELO SQUASSONI.

Nas conversas verificou-se que CARLOS recebia propina de contratos da CODESP e repassava o valor para seu filho, entretanto não foi realizada quebra de sigilo ou qualquer outro tipo de rastreamento dos valores repassados.

Na documentação constante do apenso VI, verifica-se que também a esposa de "Carlinhos" estava envolvida no esquema, em trechos de conversas extraídas, o investigado solicita a MARLENE PIRES LICATE (esposa) a realização de transferência pra o deputado MARCELO SQUASSONI, e a troca de carros que seriam usados pelo Deputado. Este fato sequer foi investigado. Além disso, por se tratar de grupo criminoso organizado e que esteve atuando por tempo significativo, é impositivo explorar a existência de outras transferências bancárias, bem como coletar elementos que melhor delimitem o papel de MARLENE no esquema.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Dessa forma, verifica-se a existência de robustos indícios de que Marlene também estava diretamente envolvida com o recebimento de propina pelos contratos e demais transações ilícitas de seu marido e do então Deputado MARCELO SQUASSONI.

Por fim, ainda no mesmo apenso VI, consta uma conversa do investigado "Carlinhos" com pessoa chamada "OSEAS" na conversa foi tratado sobre o contrato da empresa VERT e a CODESP, na mesma conversa ainda há indício de repasse de propina ao então Deputado MARCELO SQUASSONI.

Nesse sentido, verifica-se que restam ainda pendentes de esclarecimento sobre o real envolvimento dos familiares do investigado CARLOS ANTONIO DE SOUSA, o rastreo dos valores transferido a seus familiares, além da identificação dos interlocutores "QUEIROZ" e "OSEAS".

### **d) Fatos e documentos localizados no Apenso IX**

Informações constantes no relatório de análise do material apreendido na casa do investigado JOABE FRANCISCO BARBOSA, com anotações manuscritas que indicam transferências de mais de R\$ 800 mil, realizadas aparentemente por pessoa identificada como "Contador Roberto". Faz-se necessária a análise dos fatos que, ao que consta, não foram tratados nos autos até o momento, bem como um aprofundamento da origem dos recursos remetidos e contas destinatárias destes, bem como a identificação de quem é o "Contador Roberto", visto que há indicativo de que tais valores se prestaram ao pagamento de propina realizado por ele.

No mesmo apenso, também merece melhor atenção o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO realizado pela Controladoria-Geral da União, sendo necessário o aprofundamento da



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

investigação dos fatos ali desvelados, após análise de material apreendido no curso dessa operação como a outorga de procuração indicando transações atípicas, a relação entre as empresas N2O e Global BPO (em contrato com subcontratação vedada).

Segundo consta, não foram envidadas diligências para investigar os fatos aqui tratados, sendo essenciais para delimitação dos envolvidos e das condutas criminosas perpetradas.

### **e) Fatos e documentos localizados Apenso XII**

Também nos fatos constantes no apenso XII, se faz necessário aprofundar a investigação de modo a melhor delimitar o papel de Vicente Roberto Pavan, tratado no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL DE MÍDIA – SP09, encartado neste anexo. De acordo com a detida análise de todo o Inquérito Policial, não foi possível detectar investigação sobre o papel do mencionado indivíduo no esquema.

Além disso, também devem ser realizadas diligências investigativas acerca da aquisição do imóvel pelo investigado Francisco Adriano, constante no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO — EQ STS 09, encartado nesse volume.

Verifica-se que para uma maior efetividade das investigações deve ser realizada, inclusive, análise do fluxo financeiro de Francisco e sua esposa, visto que, aparentemente, não possuíam capacidade econômica para a aquisição do imóvel desse porte, o que viria por indicar a aquisição com recursos de origem ilícita.

Da mesma forma, não constam diligências de aprofundamento sobre o processo disciplinar instaurado internamente pela CODESP em desfavor de Francisco Adriano (fl. 248), restando documentos do procedimento até a data de sua juntada ao Inquérito Policial, não sendo atualizado antes da confecção do relatório final.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Segundo consta, somente foi determinada a juntada destes documentos, sem qualquer diligência (no âmbito criminal) para amplificar o quadro probatório ali indicado.

### **f) Fatos e documentos localizados no Apenso XIII**

Necessário aprofundar investigação de modo a elucidar os elementos trazidos por meio da conversa entre FREDERICO SPAGNOULO DE FREITAS com interlocutor denominado "JAMA".

Tal referência consta do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MÍDIA APREENDIDA (CELULÁR) SP 10 (FL.23). Segundo consta, não houve nenhuma diligência para apurar a identidade e eventual papel do interlocutor no esquema criminoso, embora os próprios analistas do material tenham externado impressões e elementos de potencial interesse das investigações.

Uma rápida busca em fontes abertas, verifica-se que o interlocutor JAMA seria José Antonio Marques Almeida, diretor do portal de notícias "Portogente" (<https://www.portogente.com.br>), especializado em notícias do Porto de Santos.

Na troca de mensagens verifica-se a menção direta a prováveis irregularidades em especial ao procedimento no qual foi pago o valor de R\$ 1.209.686,34 à empresa DOMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS, objeto desta investigação.

### **g) Fatos e documentos localizados no Apenso XIX**

Nesse apenso, merece atenção a documentação apreendida e também aquela presente no bojo do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO – SP16.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Verifica-se, aparentemente, que não houve o mínimo aprofundamento da investigação com relação a estes documentos. Trata-se de material de aparente relevância para as investigações, como comprovantes de depósitos a diversos destinatários.

Tal material apresenta indiciária importância para o contexto das investigações e pode vir a robustecer a prova em desfavor dos investigados já detectados bem como ampliar o rol de investigados. A importância de análise e aprofundamento do material/fatos foi até mencionada pelos agentes que procederam a análise dos materiais.

Também é essencial o aprofundamento dos fatos e elementos trazidos por FLAVIA NASSER VILELA em suas gravações e declarações. Suas gravações foram transcritas na Informação Policial constante do presente apenso (fl. 120). Entretanto, segundo consta, os fatos não foram aprofundados.

Nas declarações e gravações apresentadas, verifica-se indícios robustos de atuação criminosa do Ex-Superintendente Jurídico GABRIEL na renovação do contrato celebrado pela CODESP com a empresa MPE MONTAGENS, aparentemente não foram realizadas diligências para apurar os fatos narrados.

### **h) Fatos e documentos localizados nos Apensos XXIII e XXIV**

Nesses apensos se faz necessário aprofundar a investigação dos elementos constantes do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO 21.

Tais informações, segundo consta, não foram objeto de apuração. Dentre os fatos constantes no relatório, vale citar a aquisição de apartamento por JOSE ALEX BOTELHO (fl. 30) por valor que aparentemente não compatíveis com sua renda oficial.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Também vale destacar o bilhete encontrado na mesa do investigado FRANCISCO ADRIANO solicitando o depósito na conta de MARLENE PIRES LICATE (esposa do também investigado CARLOS ANTONIO DE SOUSA), no valor de R\$ 30 mil, que, segundo consta, não foi objeto de qualquer diligência complementar, como por exemplo a análise do fluxo financeiro/bancário da conta indicada devido aos fortes de indícios de recebimentos anteriores de recursos oriundos do esquema criminoso.

Além disso, também consta informações (que também não foram objeto de diligências complementares) acerca de valores indevidamente recebidos pelo então presidente da CODESP e já investigado, JOSE ALEX (Item 27), bem como a localização de um cartão de crédito em nome de pessoa desconhecida, na mesa do investigado GABRIEL (item 31), fato que poderia indicar a realização de pagamentos e movimentações pessoais por meio de "utilização do nome" de terceiros, de modo a escamotear despesas custeadas com recursos de origens ilícitas. O fato é que tais elementos indiciários não foram, sequer minimamente, investigados.

### **i) Fatos e documentos localizados no Apenso XXVIII**

Esse apenso trata especificamente de irregularidades encontradas em contratos de dragagem no Porto de Santos. A questão da dragagem, que, conforme já dito anteriormente, está presente na portaria de instauração da presente investigação, precisa ser aprofundada de maneira detalhada. Segundo detida análise do conjunto dos autos, podemos concluir que os fatos relacionados ao tema não foram objeto de diligências, sequer superficiais, para apurar irregularidades nos contratos milionários de Dragagem.





---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Vale repisar que eventuais irregularidades sobre dragagem constaram, inclusive, da portaria inaugural deste Inquérito Policial e, *a contrario sensu*, sequer constaram do relatório final. Vale frisar que o TCU e a CGU teriam analisado (no âmbito de suas atribuições legais) a questão. Entretanto, não pudemos localizar documentos relacionados ao tema nestes autos. Desde já, sem embargo da linha investigatória que possa ser doravante adotada sobre o tema, pugnamos pela juntada de material produzido pelo TCU e CGU, bem como a juntada de eventuais investigações administrativas conduzidas pela própria CODESP, no âmbito interno do órgão.

### **j) Fatos e documentos localizados no Apenso XXX**

Este apenso trata de diversos documentos relacionados a irregularidades na contratação da empresa VERT PRESTAÇÃO DE SERVICOS, alvo da segunda fase da operação.

Merecem destaque os documentos encaminhados pela CODESP à Superintendência da Polícia Federal, em especial os documentos denominados "ACHADOS PRELIMINARES DE AUDITORIA" dos quais constam diversos indícios de irregularidades que merecem ser aprofundadas.

Embora as irregularidades encontradas no contrato da empresa VERT PRESTAÇÃO DE SERVICOS tenham sido objeto de análise no relatório final, merece ser aprofundada a apuração acerca da participação de outros servidores públicos no esquema. Como diligências imprescindíveis (sem prejuízo de outras que venham a ser adotadas) entendemos necessário o questionamento da CODESP acerca dos desdobramentos da apuração interna destes fatos e a averiguação financeira dos envolvidos, visto que tal aspecto não foi objeto de análise até o momento.



---

**GABINETE DO 4º OFÍCIO**

**k) Fatos e documentos localizados no Apenso XXXII**

Nesse apenso, verifica-se a existências de alguns pontos que merecem maior atenção em sua apuração.

Conforme consta do respectivo apenso, notadamente da Informação Policial nº 05/2020 UADIPIDELECORSR/PF/SP, há degravação de áudio captado por REGINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA - relacionado ao ISPS CODE. O áudio traz robusto indicativo acerca de pagamentos relacionados a propina e referentes à empresa SPHERA. A informação policial é indicativo muito relevante e já traz um norte para o caminho da investigação nesse ponto. Entretanto, não encontramos nos autos informações sobre análise mais minudente do sigilo bancário e financeiro dos envolvidos, diligências imprescindíveis para robustecer a materialidade do ilícito e delimitar a autoria quanto ao envolvimento dos investigados. Assim, tratam-se de diligências imprescindíveis para o deslinde da apuração.

Além do fato da contratação da SPHERA, verifica-se no mesmo áudio degravado a narrativa de suposto contrato fraudulento celebrado pelo ex-presidente José Alex Botelho de Oliva, sobre consultoria do sistema PORTOLOG com a empresa Santa Cecília (Contrato DIPRE/56-A.2018), o áudio contém fortes indícios de outros crimes como falsidade ideológica, haja vista que a contratada in facto seria o grupo ERGOS, este com impeditivos legais que impossibilitariam a contratação direta.

Na mesma degravação observa-se a narrativa de um suposto pagamento de oito milhões de reais para um software de monitoramento por meio de radares que até então não se tem notícias sobre sua real implantação e necessidade.



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Por fim, ainda na degravação, verifica-se robustos indícios de existência de pagamento indevido à empresa LOCKTEC por meio de aditivos fraudulentos com o envolvimento de servidores da CODESP, notadamente JULIO.

### **I) Fatos e documentos localizados no Apenso XXXIII**

De acordo com a documentação juntada neste apenso, verifica-se a existência do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO - EQ SP 03.

O aludido relatório traz relevante análise sobre documentos do investigado André Pinto Nogueira, dentre eles dois cheques (um de 60 mil e outro de 90 mil), entretanto, não consta aprofundamento para saber sequer a origem de tais cheques (que totalizam 150 mil reais).

Vale ressaltar que, conforme se extrai dos presentes autos, já existem elementos no sentido de que o aludido investigado possui papel de destaque na organização criminosa responsável pela prática de diversos ilícitos no seio da CODESP e as aludidas cédulas podem ter relação com valores fruto de prejuízo à estatal.

Diante disso, as circunstâncias relacionadas à posse de tais cheques (como oitiva dos emissores, análise de relação daqueles com os demais investigados, etc) precisa ser investigada, bem como a análise da movimentação bancária do investigado, diligências que tem forte potencial de auxiliar na delimitação da autoria e robustecer a comprovação da materialidade.

Ainda sobre a atuação de André, na colaboração realizada por Mário Jorge Palladino, restou claro a atuação deste na organização criminosa, inclusive atuando na contratação fraudulenta de



## GABINETE DO 4º OFÍCIO

“funcionárias fantasmas” pagas pelo colaborador, de acordo com o narrado, as contas eram de movimentação de André, entretanto esse fato não foi objeto de investigação, notadamente da análise de movimentação bancária, necessitando ainda de esclarecimento.

### **m) Fatos e documentos localizados do Apenso XXXV**

Neste apenso consta o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS BANCÁRIOS - UADIP/DELECOPJSP - 22/2020 que analisou o Sistema SIMBA apenas com relação à empresa MC3 e Mario Paladino visando obter elementos de corroboração dos fatos trazidos em sede de colaboração premiada. Entretanto, segundo consta, apenas esses dados foram analisados, não tendo sido realizada a apuração de quaisquer outros investigados.

Vale destacar aqui as considerações finais dos analistas no seguinte sentido:

*"Foram disponibilizados 962.464 lançamentos através do caso analisado, **totalizando R\$19.310.856.923,14 entre créditos e débitos, verificados no período de 20/01/2013 a 19/01/2018. Os itens descritos acima não devem ser interpretados como resultado de uma busca exaustiva. As pesquisas realizadas até o momento tiveram como escopo a verificação de fatos narrados na Representação nº 01/2019 — Op. Círculo Vicioso. A critério da autoridade destinatária desse relatório, poderão ser realizadas novas buscas"***

Com isso, faz-se imperativa a análise dos dados bancários dos investigados na presente investigação, notadamente por



## GABINETE DO 4º OFÍCIO

haver real indicativo do percebimento de valores ilícitos em grande monta por parte de investigados. Diante disso, conforme anteriormente inferido, a análise bancária de todos os investigados é diligência essencial para a instrução do feito.

### **n) Fatos e documentos localizados no Apenso XLV**

De acordo com o apurado no respectivo apenso, notadamente do Relatório de Diligência - Operação Círculo Vicioso - Equipe NIG -18, que traz informações acerca das planilhas e documentos constantes do *pendrive* apreendido na residência do investigado MARLON, bem como documentos sobre o imóvel (não declarado junto ao fisco) como de propriedade do investigado.

Analisando o contexto investigativo, temos ser evidente a necessidade da análise dos documentos e planilhas constantes do *pendrive* para verificar sua correlação com as investigações, de modo a robustecer o contexto probatório e reforçar elementos de autoria.

Além disso, também há robustos indicativos sobre possíveis irregularidades na aquisição do imóvel pelo investigado, seja em relação à não declaração deste ao fisco (fato que por si já pode ser tido, em tese, como ilícito), seja com relação aos recursos financeiros que possibilitaram tal aquisição.

Diante disso, faz-se necessária a apuração dos documentos e de elementos de movimentação bancária do investigado.

### **o) Fatos e documentos localizados no Apenso XLVIII**

Também nesse apenso faz-se, igualmente, necessário aprofundar elementos expressamente contidos no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO - EQ STS 21, notadamente sobre a



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

participação do investigado TAWAN RANNY no esquema, além de seu envolvimento com demais investigados.

Segundo consta do aludido relatório, há indícios de irregularidades no processo de contratação do consórcio INDRA, fato que sequer foi investigado e que, certamente, necessita de diligências apuratórias.

Nesse ponto, também entendemos necessária a análise da movimentação bancária do investigado.

### **p) Fatos e documentos localizados no Apenso XL**

No referido apenso temos documentos relacionados ao investigado JOÃO FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA. Nessa linha, merece destaque o LAUDO Nº 3184/2019-NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, que informa terem sido extraídos dados digitais e ser possível a análise destes.

Entretanto, compulsando os presentes autos, não localizamos qualquer análise realizada acerca dos dados em questão. A investigação dos dados mencionados no anteriormente citado laudo é diligência essencial para robustecer o contexto probatório e reforçar elementos de autoria.

## **V. DILIGÊNCIAS GERAIS DIANTE DO CONTEXTO INVESTIGATÓRIO**

Além das diligências específicas, relacionadas a fatos concretos exurgidos da investigação, temos que algumas diligências devem ser adotadas de modo a robustecer as investigações como um



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

todo e, inclusive, nos causou surpresa, no estado atual das investigações, que elas não tenham sido já desenvolvidas.

### **a) Análise global dos dados extraídos dos aparelhos celulares apreendidos**

Faz-se necessária uma análise global dos dados extraídos dos aparelhos celulares dos investigados. Conforme sabemos, o sistema utilizado pela Polícia Federal para fazer análise dos dados é apto para realizar esta sistematização.

Há que ser buscado vínculo entre os investigados e destes com possíveis condutas ilícitas como forma de robustecer o contexto probatório e reforçar elementos de autoria.

A par de diligências específicas que indicamos ao longo desta manifestação, vale também este registro, visto que, após análise detida dos autos, não pudemos verificar material de análise com esse perfil.

### **b) Análise das informações bancárias dos investigados**

Verificamos, após análise dos autos, que apenas uma diminuta parcela dos dados bancários dos investigados foi realizada. Alias, apenas dados relacionados à empresa MC3 e ao investigado Mario Palladino foi objeto de análise. Com relação aos demais investigados, não pudemos localizar nos autos análise sobre elementos bancários.

Com relação a este fato, embora também tratemos quando da análise do Apenso XXXV, vale destacar o que consta do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS BANCÁRIOS - UADIP/DELECOPJSP - 22/2020 que, conforme mencionado, analisou o SIMBA apenas com



---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

relação à empresa MC3 e Mario Paladino visando obter elementos de corroboração dos fatos trazidos em sede de colaboração premiada. Entretanto, segundo consta, apenas esses dados foram analisados, não tendo sido realizada análise de quaisquer outros investigados.

Destaquem-se as considerações finais dos analistas no seguinte sentido:

*"Foram disponibilizados 962.464 lançamentos através do caso analisado, totalizando R\$19.310.856.923,14 entre créditos e débitos, verificados no período de 20/01/2013 a 19/01/2018. Os itens descritos acima não devem ser interpretados como resultado de uma busca exaustiva. As pesquisas realizadas até o momento tiveram como escopo a verificação de fatos narrados na Representação nº 01/2019 — Op. Circulo Vicioso. A critério da autoridade destinatária desse relatório, poderão ser realizadas novas buscas".*

Com isso, notadamente em uma investigação que apura desvios de recursos públicos de grande monta e provável pagamento de propina a agentes públicos, a análise bancária dos investigados é medida extremamente essencial

### **VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo o exposto, em que pese tenha sido relatado o presente inquérito policial, temos que existem diversas diligências pendentes de realização de modo a elucidar fatos, delimitar elementos de autoria e robustecer materialidade dos fatos já investigados.





---

## GABINETE DO 4º OFÍCIO

Ressalte-se que, diante do elevado volume de documentos que integram a presente investigação, as diligências apontadas não representam rol exaustivo do trabalho que necessita ser envidado. Temos ser consectário lógico do aprofundamento das investigações que outras diligências surjam, seja por iniciativa da autoridade policial que preside a investigação, seja pelo apontamento de outras diligências por parte deste *Parquet*, titular da ação penal e responsável pelas ações penais que advirão do presente apuratório.

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** remete os autos do presente inquérito policial para continuidade das investigações pelo Departamento de Polícia Federal em São Paulo, pelo **prazo de 90 (noventa) dias**.

Santos, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**THIAGO LACERDA NOBRE**

Procurador da República